



**ERICK MACEDO**

— A D V O C A C I A —

## **Nova Lei Complementar altera recolhimento do ISS para Município onde serviço é prestado**

**Yanara Japiassu**

Em 24 de setembro, foi publicada em Diário Oficial a Lei Complementar (LC) nº 175/2020, sancionada sem vetos, que estabelece novas regras para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

De acordo com o novo texto legal, serviços como os de planos de saúde e médico-veterinários, de administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e cheques pré-datados e de arrendamento mercantil (leasing) passam a observar o recolhimento do ISS para o Município onde se encontra situado o tomador do serviço (destino), ao contrário do que se dava até então, quando o recolhimento era devido ao Município-sede do prestador do serviço (origem).

A nova regra entrará em vigor em 2021, mas a LC nº 175/2020 estipula período de transição na partilha entre o Município de origem e o de destino do serviço, de modo que somente a partir de 2023 o ISS passará a ser integralmente recolhido à Municipalidade onde domiciliado o cliente.

A equipe Erick Macedo Advocacia encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecimentos sobre o novo marco legal.